Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.893, de 08 de setembro de 1.997.

"Dispõe sobre a proibição de vendas de bebidas alcoólicas e cigarros ou congêneres à/ menores de dezoito anos".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica determinada a proibição aos comerciantes ou/ ambulantes, de vender bebidas alcoólicas, cigar-/ ros, ou outra substância química que possa causar dependência física ou psíquica, à menores de de-/ zoito anos.

Artigo 2º - A proibição compreenderá, para efeitos desta lei, o perímetro urbano e rural do município de Piedade.

Artigo 3º - Aos infratores serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Multa de 1.000(mil) UFIRs.

II - Suspensão do alvará de funcionamento por 30(trinta) dias.

III - Cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Constatado o ato infracional, o Poder Executivo,/ no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, enviará ofício e relatório minuncioso às autoridades/ competentes, detalhando nome e endereço do infrator.

Artigo 5º - É obrigatório a fixação da presente lei, em todos os estabelecimentos comerciais do município, ou / ambulantes, permitindo-se, assim, a sua ampla di-/ vulgação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(dias) dias.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de setembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador José Luiz Soares.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Publicado em 16/10/97

- LEIS -

LEI NÚMERO 2.893
DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a proibição de vendas de bebidas alcoólicas e cigarros ou congêneres á menores de dezoito anos".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica determinada a proibição aos comerciantes ou ambulantes, de vender bebidas alcoólicas, cigarros, ou outras substâncias química que possa causar dependência física ou psíquica, á menores de dezoito anos.

Artigo 2° - A proibição compreenderá, para efeitos desta lei, o perímetro urbano e rural do município de Piedade.

Artigo 3° - Aos infratores serão aplicados as seguintes penalidades:

I- Multa de 1.000 (mil) UFIRs.

II- Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

III- Cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4° - Constatado o ato infracional, o Poder Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, enviará ofício e relatório minucioso ás autoridades competentes, detalhando nome e endereço do infrator.

Artigo 5° - É obrigatório a fixação da presente lei, em todos os estabelecimentos comerciais do município, ou ambulantes, permitindo-se, assim, a sua ampla divulgação.

Artigo 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de setembro de 1.997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do projeto:
Vereador José Luiz Soares.